



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº xx/2022

Contrato Administrativo nº xx/2022

Pregão Eletrônico nº xx/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DEXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua São Paulo, nº 57, Centro, CEP. 15.940-000, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 47.826.763/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, RODRIGO RAVAZZI, brasileiro, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, residente e domiciliado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, com sede junto à xxxxxxxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxxxxx, Estado de xxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. xxxxxx e do CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA neste ato e por este instrumento, compromete-se ao fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que serão utilizados nos Serviços Municipais, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1 – A Vigência desse instrumento é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até xx (xxxxxxx) dias, da data de assinatura deste contrato, ou após o envio do pedido de empenho, contados a partir da data do recebimento da solicitação expedida pelo setor responsável, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa da empresa vencedora.

1.1 - Fica designado como fiscal do contrato oriundo deste procedimento licitatório, o servidor: Dener Luiz Mda, e-mail: [almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br)

2 - O pedido de empenho será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax e correio eletrônico (e-mail).

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Municipal da Prefeitura, situado na Avenida 7 de Setembro, nº 209 – Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hrs, ou conforme acordado com o fiscal do Contrato, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com funcionários e empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, e também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5 - O CONTRATANTE não se responsabilizará, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando desde já, vedada à contratação de empregados em desacordo com legislação trabalhista.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações deste Edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de R\$ ..... ( ).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite do respectivo diretor da pasta, após a efetiva entrega (liquidação) dos veículos/trator constantes dos Pedidos de Empenhos, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor da Prefeitura.

2 - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3- O recursos orçamentário será da seguinte dotação orçamentária: 02.05.00 - Serviços Municipais, 04.122.0002.2010.0000 - Despesas Diversas da Administração, Ficha - 175, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, 01 - Tesouro, 120.000 - Aenação de Bens e, por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

4 - Alicitante Contratada deve, como condição de vigência contratual ter condições administrativas, operacionais e financeiras para arcar com as obrigações decorrentes de cada pedido de empenho, inclusive no que se refere ao pagamento de seus funcionários, sendo defeso a esta vincular de qualquer forma o cumprimento de suas obrigações ao pagamento a ser realizado pelo Município, vez que primeiro deve haver a correta entrega do veículo, e apresentação junto à nota fiscal eletrônica e todos os documentos necessários a análise da Prefeitura, para só então receber o pagamento devido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

5 - Nos valores propostos deverão estar incluídos todas as despesas de custos como: seguros, encargos fiscais, comercial, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Semprejuzo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada da assinatura e/ou devolução do Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) do total da mesma.

2 - Pelo atraso injustificado na entrega do veículo:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculadas sobre o valor total do Pedido;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido.

4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - O pedido de entrega, bem como as notificações sobre divergências/pendências na entrega, serão feitos pela Prefeitura através de e-mail e/ou telefone.

7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento art. 77 Lei Federal 8.666/93.

8 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

9 - DAS SANÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

- 9.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direito, decorrem da aplicação dos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, obedecidas as normas estabelecidas no edital de licitação.
- 10 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos previstos em lei.
- 11 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 12 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 13 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 14 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.
- 15 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 16 - Advertência.
- 17 - Multa.
- 18 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 19 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 20 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 21 - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

- 22 - Na fixação do prazo de suspensão dos direitos da contratada, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 23 - A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.
- 24 - A declaração de inidoneidade e descredenciamento, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão, em especial nas hipóteses de que trata o art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
- 25 - A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.
- 26 - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 27 - O descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou totais, do objeto da presente licitação implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.
- 28 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, se o interesse público o permitir, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
- 29 - Após o decurso de 30 (trinta) dias de atraso, é facultado à Contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, rescindir o presente contrato.
- 30 - A Contratante fica autorizada a descontar as multas aplicadas de eventual montante a ser pago à Contratada.
- 31 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomem contumazes.
- 32 - Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

33 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos

34 - São obrigações da contratada:

34.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

35 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do veículo, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

36 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

37 - Fornecer e utilizar a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsável, nos termos do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

38- Prover de maneira adequada a entrega do veículo objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

39- Prestar à Contratada, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o veículo entregue.

40- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do art.65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

41 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

42 - Durante a entrega do veículo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do veículo, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

43 - A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

44 - A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado (art. 7º, XV, PI 424/2016).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Durante o prazo de validade do Contrato, a Contratada, fica obrigada a fornecer o objeto ofertado, nas quantidades indicadas por esse contrato.

2- A Contratada deverá responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, bem como:

2.1 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

2.2 - Cumprir os prazos de entrega do objeto conforme disposições do presente Contrato;

2.3 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

2.4 - Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

3 - Integra o presente Contrato para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

4 - A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste Pregão.

5 - O presente Contrato está vinculado ao Edital 1 - 24 / 2022 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA e à Lei 8.666/93.

6 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

7 - Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a

